



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 97/2025 DO PL 101/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da circulação de bicicletas elétricas, patinetes elétricos e demais equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município de Formosa –GO.

Relator: Vereador Marcus Viana

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 101/25, de autoria da Vereadora Amanda do Amigo Cão, que **dispõe sobre a regulamentação da circulação e do uso de bicicletas elétricas, patinetes elétricos, ciclomotores e demais equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município de Formosa – GO.**

A matéria estabelece regras gerais de circulação, requisitos mínimos de segurança, idade mínima para condução, diretrizes para empresas de compartilhamento, competências de fiscalização e prazo para regulamentação por parte do Poder Executivo Municipal.

O projeto encontra-se formalmente instruído e segue para análise desta Comissão.

II - ANÁLISE

A proposição apresenta **coerência com as diretrizes nacionais**, especialmente aquelas disciplinadas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ao definir critérios de circulação e os parâmetros de identificação dos equipamentos de mobilidade individual.

O texto propõe medidas claras de segurança, como o uso obrigatório de capacete e sinalização noturna, e delimita espaços adequados de circulação, evitando conflitos entre diferentes modais e reduzindo riscos a pedestres.

Outro ponto relevante é que o projeto não invade competências do Poder Executivo, pois **estabelece apenas diretrizes gerais**, deixando a regulamentação técnica e operacional sob responsabilidade dos órgãos competentes do Município, o que confere segurança jurídica e respeito ao princípio da separação de poderes.

Além disso, a matéria contribui com as políticas de **mobilidade urbana sustentável**, favorecendo a utilização de meios de transporte menos poluentes, mais acessíveis e mais adequados aos deslocamentos urbanos de curta distância.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 97/2025 DO PL 101/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2025

Não se identificam vícios de iniciativa, ilegalidade ou conflito com normas federais e estaduais aplicáveis. A redação é clara, objetiva e cumpre finalidade de interesse público.

III - VOTO

Diante do exposto, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 101/25 AL**, por entender que a matéria é juridicamente adequada, atende ao interesse público e contribui para o ordenamento da mobilidade urbana e da segurança viária no Município de Formosa.

Câmara Municipal de Formosa - GO, 20 de Novembro de 2025.

Γ

Γ

Presidente

Relator

Γ

Γ

Membro

Membro

Γ

Membro